

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 126/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveirinha do Vouga**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Arraial de São Bartolomeu

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveirinha do Vouga

Localização das Atividades:

Largo da Capela Nova, Quintãs, Freguesia de Oliveirinha

Validade:

Dias 24 de agosto de 2026

1 - Horário Autorizado:

1. 1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 24 de agosto (segunda-feira): das 22H00 às 01H00**

1.2- Execução de música gravada, música ambiente, com utilização ou sem equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 24 de agosto (segunda-feira): das 09H00 às 21H00;**

1.3 - Condicionantes ao lançamento de «foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 24 de agosto (segunda-feira): das 09H00 às 09H15, das 12H00 às 12H15, das 16h00 às 16h15, das 19h00 às 19h15 e das 22h00 às 22h15**

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

4 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng^a*